



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
CNPJ(MF) 08294662/0001-23  
Secretaria Municipal de Governo

---

Lei Complementar nº 128, de 23 de fevereiro de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL, EM REGIME ESPECIAL, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de 17 (dezessete) contratos temporários, com funções, número de contratos e remuneração abaixo estabelecidos, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

<b>Função / Atividade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor R\$</b>
Orientador Social	8	788,00
Facilitador de Oficinas	6	788,00
Técnico ACESSUAS	2	910,00
Coordenador ACESSUAS	1	1.500,00

Parágrafo 1º – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei Complementar tem o objetivo de formar equipes de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em face do fortalecimento e incentivo a socialização e a convivência comunitária, bem como, no fato das referidas funções terem como fonte de recursos, programa instituído pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

---



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
CNPJ(MF) 08294662/0001-23  
Secretaria Municipal de Governo

---

Parágrafo 2º – Justifica-se ainda a contratação temporária em face da inexistência de interesse social na absorção das funções estabelecidas neste artigo, pelo quadro permanente de servidores do município, na hipótese de extinção dos referidos programas.

**Art. 2º** - Os contratos definidos na presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período.

**Art. 3º** - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei dar-se-á mediante processo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Art. 5º** - As despesas com as contratações definidas na presente Lei Complementar têm base e origem na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para o exercício corrente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 23 de fevereiro de 2015.

IVAN LOPES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ